



FAM

FACULDADE DO AMAZONAS

REGULAMENTO

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

Documento Institucional



Regulamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade do Amazonas- FAM

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. A Comissão Própria de Avaliação (CPA), é um órgão de assessoria institucional e tem por finalidade coordenar o processo interno de avaliação institucional, bem como, sistematizar e prestar informações institucionais no âmbito do SINAES (Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior).

Parágrafo único: A CPA reger-se-á por este Regulamento, observado o Regimento Geral da Faculdade Cosmos de Manaus (FAM).

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 2º. A Comissão Própria de Avaliação da Faculdade do Amazonas-FAM será constituída por:

- I. 1(um) representantes do corpo docente;
- II. 1 (um) representantes do corpo técnico-administrativo;
- III. 1 (um) representantes do corpo discente;
- IV. 1 (um) representantes da sociedade civil.

§ 1º. Os representantes previstos nos incisos II e III serão escolhidos pelos seus pares.

§ 2º. Os representantes previstos nos incisos I, IV e V serão indicados pelo respectivo órgão representativo.

Art. 3º. A designação dos membros da CPA será feita pelo Diretor da Faculdade.

Art. 4º. O mandato dos membros da CPA será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. São atribuições da CPA:

- I. Definir parâmetros de autoavaliação institucional;
- II. Elaborar instrumentos e definir procedimentos constitutivos do processo de autoavaliação institucional;

- III. Definir e implementar campanhas institucionais para incentivar a participação da comunidade acadêmica no processo de autoavaliação;
 - IV. Elaborar relatórios decorrentes do processo de autoavaliação (inclusive o Relato Institucional) e das avaliações realizadas pelo INEP, encaminhando-os à Direção da Faculdade e ao órgão próprio do MEC;
 - V. Divulgar, para a comunidade acadêmica, os resultados da autoavaliação;
 - VI. Propor planos, procedimentos e ações que contribuem para melhorar a qualidade dos serviços prestados pela Faculdade, de modo especial daqueles diretamente relacionados com a qualidade do ensino.
- Parágrafo único:* O Plano de Melhorias Decorrente da Avaliação Institucional (e sua posterior avaliação) formalizarão as medidas referidas no caput deste artigo.
- VI. Prestar informações solicitadas pelo INEP.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

Art. 6º. A administração da FAMA proporcionará os meios, as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento da CPA, assim como toda a infraestrutura administrativa (salas, móveis, equipamentos) necessária para esse fim.

Art. 7º. A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á semestralmente, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário sempre que necessário.

Parágrafo único: De cada reunião será lavrada a respectiva ata que será aprovada e assinada pelos presentes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 8º. Todos os membros da CPA, neste período, serão indicados pela direção geral da Instituição;

§ 1º- A nomeação e composição será feita de acordo com o disposto no Art. 2º deste Regulamento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O presente Regulamento poderá sofrer alterações e adaptações, desde que aprovadas por maioria dos membros da CPA, em reunião marcada para essa finalidade exclusiva.

Manaus-AM.2024.